



**IGEPP**  
ONLINE

Sobre esse requerimento, em resumo esquemático:



<b>Tipo de requerimento</b>	<u>Escrito</u> — <i>razões</i> <i>Art 1</i>
<b>Autoria</b>	Maioria <u>absoluta</u> dos Senadores
<b>Pedido</b>	<u>Realização de sessão do Senado fora da sede ordinária da Casa, indicando expressamente as razões</u> (entre as indicadas pelo RISF) que <u>sustentam o requerimento</u> e sugerindo <u>data, local e período</u> .
<b>Destinatário do requerimento</b>	<u>Presidente do Senado</u> <i>absoluta</i>
<b>Decisão</b>	<u>Pela maioria simples da Mesa</u>
<b>Conteúdo da decisão</b>	<u>Acatando ou não</u> o requerido. <u>Se deferido</u> , a Mesa deverá informar o <u>local e período das sessões do Senado</u> que serão realizadas fora do Palácio do Congresso Nacional.
<b><u>Recurso contra a decisão</u></b>	<u>Não há.</u>



## Sessões Preparatórias

### Revogação tácita do RISF

Embora o Capítulo III do RISF seja denominado “reuniões preparatórias”, essa expressão é incorreta.

A Constituição Federal, com mais técnica, classifica esses eventos de Plenário do Senado (e da Câmara dos Deputados) como sessões preparatórias (CF, art. 57, § 4º), e não “reuniões”.

Em decorrência, essa expressão está revogada tacitamente pela Constituição Federal, devendo ser utilizada “sessões”.

**Número e destinação**

Determina o art. 3º, caput, do RISF, o seguinte:

**Art. 3º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:**

*sessões*

*Legislatura  
4 anos*

E, nos incisos desse mesmo artigo:

*1ª SLO*

**Art. 3º.....**

*1ª SLO*

*2ª SLO*

*3ª SLO*

*4ª SLO*

**IV - a primeira reunião preparatória realizar-se-á:**

**a) no início de legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro;**

**b) na terceira sessão legislativa ordinária, no dia 1º de fevereiro;**

**V - no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;**

**VI - na terceira sessão legislativa ordinária, far-se-á a eleição do Presidente da Mesa na primeira reunião preparatória e a dos demais membros, na reunião seguinte;**

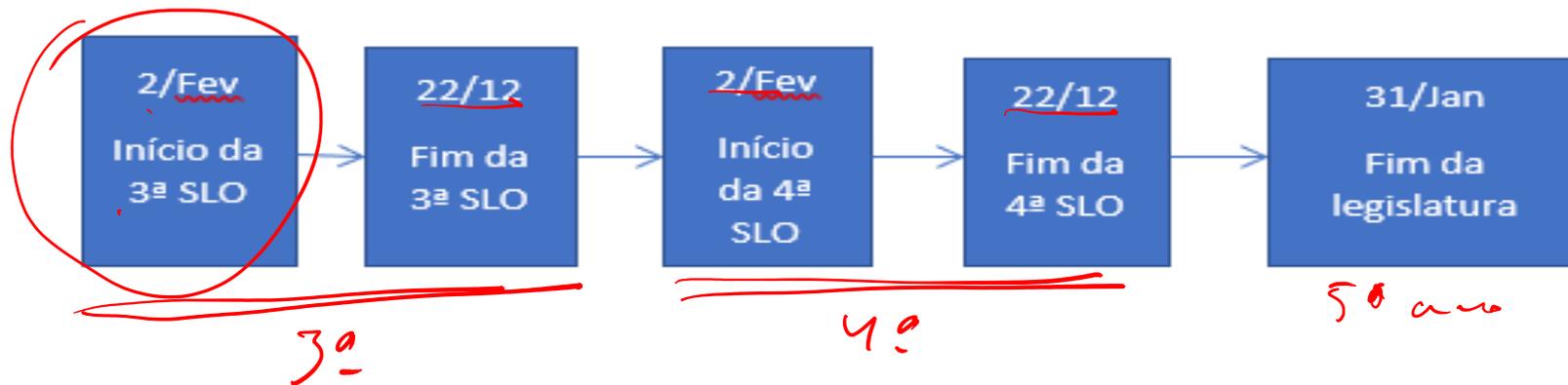
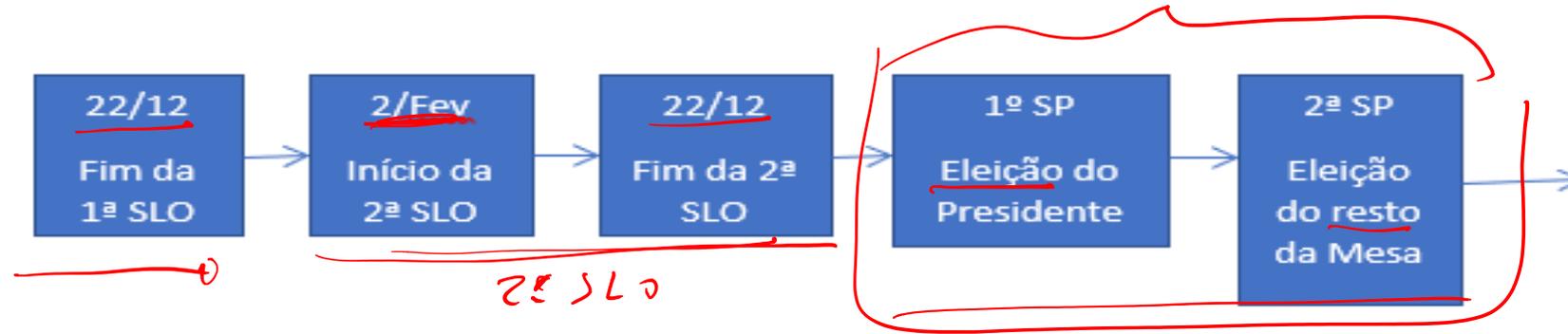
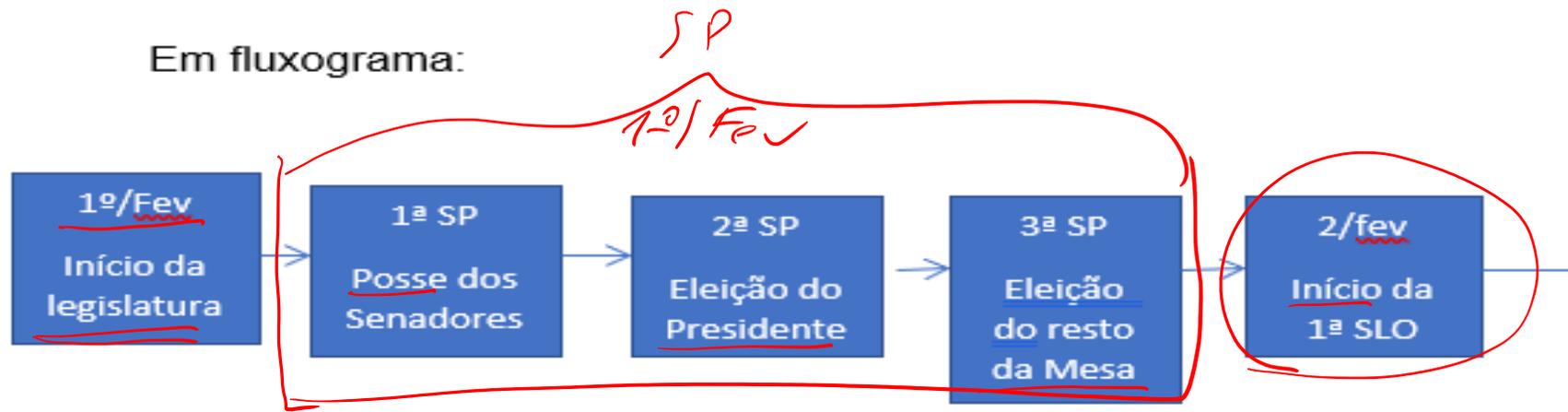
Em decorrência, uma legislatura terá cinco sessões preparatórias:

- três antecedem a 1º SLO;
- duas antecedem a 3º SLO.

Destinação:

1ª SLO	<u>1ª sessão preparatória anterior à 1ª SLO</u>	Posse dos Senadores eleitos no ano anterior.
	<u>2ª sessão preparatória anterior à 1ª SLO</u>	Eleição do <u>Presidente</u> do Senado para o <u>primeiro biênio</u> da legislatura.
	<u>3ª sessão preparatória anterior à 1ª SLO</u>	Eleição dos demais cargos da Mesa.
3ª SLO	<u>1ª sessão preparatória anterior à 3ª SLO</u>	Eleição do <u>Presidente</u> do Senado para o <u>segundo e último</u> biênio da legislatura.
	<u>2ª sessão preparatória anterior à 3ª SLO</u>	Eleição dos <u>demais cargos</u> da Mesa.

Em fluxograma:



**Nota**

**Todas as sessões preparatórias são realizadas:**

- dentro do período da legislatura
- fora do período de sessão legislativa ordinária

**Regramento processual**

Vem do mesmo art. 3º do RISF elementos importantes relativos à instalação e funcionamento dessas sessões preparatórias:

**Art. 3º.....**

**I - iniciar-se-ão com o quorum mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 288;**

**VII - nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada.**

O quórum de abertura de uma sessão preparatória é, assim, um sexto da composição do Senado.

A referência ao art. 288 que dizer que as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros. CF, 47

↳

**Nota**

1ª SP / 1ª SL

81

Esse quórum mínimo não é da composição total do Senado, mas da composição remanescente, considerados apenas os Senadores que ainda são detentores de mandato legislativo (um terço, se a renovação do Senado foi por dois terços; dois terços, se a renovação se deu por um terço)

Obviamente, Senadores eleitos e ainda não empossados não poderão ser considerados para fins de quórum, mesmo os reeleitos, cujos mandatos se encerraram.

Quanto ao uso da palavra, só será lícito para proferir os juramentos de posse e para tratar da eleição da Mesa.

✓✓✓

## Formação das Mesas das sessões preparatórias

Veja que, como o Senado estará em sessão, ainda que preparatória, esses trabalhos deverão ser conduzidos por uma Mesa, cuja formação somente poderá contar com Senador que ainda são detentores de mandato (mais quatro anos). Senadores sem mandato, mesmo que reeleitos, não poderão integrar essa Mesa, mesmo que reeleitos, pois não tomaram posse ainda no novo mandato.

Sobre isso, determina o art. 3º do RISF:



**Art. 3º**.....

..... *Todos*  
**II - a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos;**

**III - na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;**

.....

*com mandato*

*1ª SP*

*1ª SL0*

Disso resulta:



**Mesa que dirige os trabalhos da 1ª sessão preparatória prévia à 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

Posse aos  
eleitos

É a Mesa que dirigiu o Senado no segundo biênio da legislatura finda, excluídos os Senadores cujos mandatos se tenham encerrado. Não havendo membros suficientes para secretariar a sessão, o Presidente convidará para essas funções Senadores dos partidos mais numerosos.

Se não houver nenhum remanescente da Mesa do segundo biênio com mandato de Senador, presidirá a sessão o Senador mais idoso entre os que ainda são detentores de mandato.

→ + 4 anos

**Mesa que dirige os trabalhos da 2ª sessão preparatória prévia à 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

*eleição do novo Presidente*

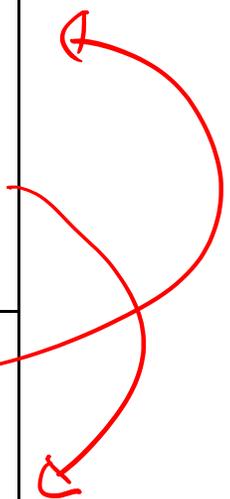
Até a eleição do Presidente, será a mesma Mesa da 1ª sessão preparatória. (*posse*)

Após, passará a presidir o novo Presidente eleito, que assume imediatamente. Nas funções de Secretários permanecem os que atuaram na 1ª sessão preparatória.

**Mesa que dirige os trabalhos da 3ª sessão preparatória prévia à 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

*eleição do resto da Mesa*

Será o novo Presidente do Senado, eleito na 2ª sessão preparatória com os Secretários que vinham atuando, até a eleição dos novos membros. Estes serão empossados imediatamente.



**Mesa que dirige os trabalhos da 1ª sessão preparatória prévia à 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

Presidente

É a Mesa eleita pelas 2ª e 3ª sessões preparatórias realizadas antes do início da 1ª Sessão Legislativa, até a eleição do novo Presidente.

Após, o Presidente recém-eleito assumirá a direção dos trabalhos. Serão mantidos em suas funções os quatro Secretários eleitos para compor a Mesa no primeiro biênio.

*Novo Presidente  
e 4 Sec. da  
Mesa anterior*

**Mesa que dirige os trabalhos da 2ª sessão preparatória da 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

Mesa

É o Presidente eleito na sessão preparatória anterior, secretariado pelos quatro Secretários que atuaram no primeiro biênio, até a eleição dos novos membros, que serão imediatamente empossados.

*2 VP  
2 Sec  
4 Sub*